

Parecer ao Projecto de Lei n.º 655/XIV/2.ª.

Tal como temos manifestado em sede do Fórum das Confederações com a Autoridade Tributária (AT) é em nosso entendimento, por princípio de transparência que deve reger toda a actividade económica, e que a AT possa solicitar às empresas um conjunto de informação que permita o controlo das operações e a que as empresas estejam obrigadas.

Neste sentido nada temos a opor que a AT solicite informação, que se revele relevante, para o desempenho das suas funções no âmbito, da sua actividade fiscalizadora e inspectiva que permita a já referida transparência da actividade das empresas. De igual modo também nada temos a opor quanto a facto de as obrigações declarativas poderem de alguma forma contribuir, não só para a desmaterialização de informações de prestação de contas bem como a simplificação dos processos de forma a permitam a melhoria da comunicação e informação entre as empresas a AT, e inclusivamente que possam de alguma forma contribuir para a redução dos custos de contexto das organizações.

Acontece que a medida de simplificação introduzida no Simplex+2016 que prevê a simplificação do preenchimento dos Anexos A e I do IES, não constitui, da forma como está regulamentada, não só uma simplificação do processo de preenchimento do IES, como antes pelo contrário introduz complexidade no seu processo de preenchimento, porque solicita às empresas um conjunto significativo de informação significativamente maior que o fim a que se destina (o pré-preenchimento de alguns campos do IES).

Ainda, na sequência da Lei n.º 119/2019, de 18 de Setembro, a Assembleia da República tinha decretado que deveriam ser excluídos, previamente à submissão, os campos de dados do SAF-T relativo à contabilidade que fossem considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade, designadamente dados que possam pôr em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.

Ora é nosso entendimento que face à lei aprovada em Assembleia da República que apenas os dados estritamente necessários para preenchimento do IES devam ser reportados e que se resumem aos saldos das contas, que permitam o pré-preenchimento das obrigações declarativas em questão.



Acontece, que a regulamentação aprovada no Decreto-Lei 48/2020, não cumpre, a determinação da Assembleia da República porque é nosso entendimento, continua a permitir o acesso a dados desproporcionados e abusivos face ao objectivo de preenchimento da IES. Aliás, este nosso entendimento é corroborado pelo parecer 2020/67 da CNPD. Parece-nos, portanto, que estamos perante uma desconsideração pelo Governo da lei aprovada pela Assembleia da República.

Face ao exposto e em conclusão, não só a regulamentação contradiz o que foi legislado pela Assembleia da República, pelo que Confederação do Turismo de Portugal manifesta a sua concordância com Projeto de Lei nº665/XIV/2º apresentado pelo PCP.